

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA

Publique-se, providencie-se o contrato.
Cristinápolis/SE, 14 de dezembro de 2023


Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 recebeu solicitação autorizada por seu Presidente para a contratação de pessoa jurídica especializada em serviço técnico de instalação e configuração do sistema de som do plenário da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE para elaboração do Processo Administrativo pertinente a manifestação quanto à possibilidade da referida contratação.

A Comissão Permanente de Licitação, instituída por Portaria de 03/01/2023, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”.

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, “a” da mesma lei federal acima mencionada, que dispõe:

“Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

II - SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A Prestação de serviços de instalação e configuração do sistema de som no plenário da Câmara Municipal.

III - DO VALOR:

A Prestação de serviços de instalação e configuração do sistema de som no plenário da Câmara Municipal será pelo período de **12 (doze) meses**, apresentando o **valor global de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais) desdobrados em parcelas iguais mensais de R\$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais)**


 

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação por **Dispensa de Licitação** e submetemos à Assessoria Jurídica para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima sugeridos e analise os termos da minuta do Contrato a ser firmado.

Cristinápolis/SE, 14 de dezembro de 2023


Francisco José Silva de Mesquita
Presidente da CPL


André Fontes Guimarães
Secretário da C.P.L.


Kethile Sayane dos Santos de Oliveira
Membro da CPL